

Ata da sessão ordinária

Aos dezesseis dias do mês de julho de um mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, na sala das sessões, reuniu-se o E. Tribunal, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Elbio Júnior, presentes os Exmos. Srs. Des. Fundado de Ilenderca, Drs. César Oliveira, Enotides Diniz, Samuel Verneer, Valde Ferreira e Sigevando de Barros Filho, Procurador Regional Eleitoral, substituto. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Des. Ferreira de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

JULGAMENTOS - Feitos Diversos sobre escrivania eleitoral: nº 74/64, de Pains. Relator: Dr. Enotides Diniz. Decisão: aprovaram a indicação do juiz Eleitoral do escrivão Jair Carneira, a partir da data de seu exercício e enquanto durar o impedimento do titular do cartório do 2º Ofício. E homologaram o exercício do escrivão José Goulart nas funções eleitorais após o término do seu

biênio. nº 75/64, de Matéria. Relator: Dr. Samuel Carneiro. Decisão: aprovaram a recondução do escrivão eleitoral. nº 76/64, de Bassos. Relator: Des. Furtado de Mendonça. Decisão: aprovaram a indicação do juiz Eleitoral. nº 77/64, de Alfenas. Relator: Dr. Valle Fereira. Decisão: aprovaram a indicação do juiz Eleitoral. nº 79/64, de São João del-Rei. Relator: Dr. César Silveira. Decisão: aprovaram a indicação do juiz Eleitoral. EXPEDIENTE - no expediente, o E. Tribunal: 1º) - aprova, até 31 de dezembro do corrente ano, a requisição de Nicolau Benvenuto Fereira para servir na 26ª - A zona eleitoral de Belo Horizonte; 2º) - autorizar continue a funcionária Margarida Cruz da Paixão à disposição do T. R. E. da Guanabara, até 31 de dezembro próximo futuro, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. Abstene-se de votar, nessa autorização, o Sr. Des. Furtado de Mendonça. Ao final, o Excmo. Sr. Presidente transmitir à Casa os termos do telegrama recebido da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, em que comunica haver aquela Ep. Corte resolvido, no processo referente à comunicação do M. Diretor Regional dos Correios a respeito de funcionários requisitados, que, desde que as requisições tenham sido feitas com observância dos princípios legais, não po-

de ser exigido o desligamento desses funcionários, mesmo porque eles não podem abandonar o serviço eleitoral sob pena de incorrerem nas sanções do artigo 175, nº 13, do Código eleitoral. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Para constar, Eu, ~~Elfenirado~~, Subsecretário substituto, lavrei a presente ata. -

For Feitor a Bill ^{min},